



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE

PROJETO DE LEI Nº 350 /2025

AVULSA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS
PARA SUA TRAMITAÇÃO
Em 16/12/2025
Presidente

“Institui a Política Estadual de Valorização da Mulher em Setores Tradicionais, no âmbito do Estado do Acre, e estabelece diretrizes para promoção da inclusão social, econômica e cultural.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Estadual de Valorização da Mulher em Setores Tradicionais, no âmbito do Estado do Acre.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se setores tradicionais aqueles ligados à agricultura familiar, extrativismo, pesca artesanal, artesanato, economia solidária, atividades ribeirinhas, comunitárias, culturais e demais formas tradicionais de organização produtiva.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE**

Art. 3º - São objetivos da Política:

- I. Promover a valorização social, econômica e cultural da mulher nos setores tradicionais;
- II. Incentivar a autonomia econômica feminina;
- III. Reconhecer o papel da mulher na preservação dos saberes e práticas tradicionais;
- IV. Promover cidadania, inclusão social e desenvolvimento sustentável;
- V. Fortalecer a participação feminina em processos produtivos e comunitários.

Art. 4º - A Política observará os seguintes princípios:

- I. Igualdade de gênero;
- II. Respeito à diversidade cultural e social;
- III. Desenvolvimento sustentável;
- IV. Participação comunitária;
- V. Valorização do trabalho feminino.

Art. 5º - São diretrizes da Política:

- I. Incentivo à capacitação e qualificação das mulheres;
- II. Estímulo à organização produtiva feminina;
- III. Articulação com políticas públicas existentes;
- IV. Promoção do acesso a informações, mercados e oportunidades.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE**

Art. 6º - A implementação da Política ocorrerá por meio dos órgãos estaduais competentes, respeitadas suas atribuições legais e a disponibilidade orçamentária.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de 180 dias após sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões "Deputado Francisco Cartaxo",

15 de dezembro de 2025.

**Deputado AFONSO FERNANDES
SOLIDARIEDADE**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE**

JUSTIFICATIVA

A Política Estadual de Valorização da Mulher em Setores Tradicionais representa o aperfeiçoamento do papel normativo do Estado na promoção da igualdade material. A Constituição Federal assegura igualdade formal entre homens e mulheres, mas é dever do poder público avançar para além da neutralidade normativa, adotando políticas que enfrentem desigualdades históricas e estruturais.

A proposição institui política pública de caráter orientador, voltada à valorização da mulher em setores tradicionais, segmento historicamente invisibilizado pelas políticas públicas generalistas. O texto respeita o pacto federativo, não cria despesas obrigatórias e está alinhado à Constituição Federal, à Constituição Estadual e às normas federais de promoção da igualdade de gênero e desenvolvimento sustentável.

Nos setores tradicionais, como a agricultura familiar, o extrativismo, a pesca artesanal e as atividades comunitárias, o trabalho feminino é amplamente exercido, porém frequentemente invisibilizado, subremunerado ou não reconhecido como atividade produtiva formal. Ao instituir diretrizes específicas para esse segmento, o Estado do Acre cumpre sua função constitucional de promover justiça social,



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE**

desenvolvimento sustentável e inclusão produtiva, sem criar obrigações financeiras automáticas ou interferir na autonomia administrativa do Poder Executivo.

As mulheres sempre estiveram na base da economia tradicional do Acre, sustentando famílias, comunidades e culturas. Valorizar esse trabalho é reconhecer dignidade, fortalecer a economia local e construir um futuro mais justo. Esta política não cria privilégios, cria oportunidades e reconhecimento para quem sempre fez parte da história do nosso Estado.

Sala das sessões "Deputado Francisco Cartaxo",

15 de dezembro de 2025.

**Deputado AFONSO FERNANDES
SOLIDARIEDADE**